



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2018
(Ao Projeto de Lei nº 72/2018)**

“Altera a ementa e o Artigo nº 17 do
Projeto de Lei nº 72 de 2018.”

Art. 1º Fica alterada a Ementa do Projeto de Lei Nº 72/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece o novo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 17 do Projeto de Lei nº 72/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 Fica revogada a Lei nº 951 de 13 de Junho de 2001. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º - Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 26 de outubro de 2018.

Vereador Manoel Andrade:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa se faz necessária devido à antiga redação da Lei nº 951 de 2001, o Projeto visa sanar eventuais mudanças no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Sala das comissões, em 26 de outubro de 2018.

Vereador Manoel Andrade: Manoel Andrade.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2018

Processo: 72/2018

Data: 26 de Outubro de 2018

Matéria: Altera a ementa e o Artigo nº 17 do Projeto de Lei nº 72 de 2018.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Júlio Witt

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera a ementa e o Artigo nº 17 do Projeto de Lei nº 72 de 2018.

Relatório:

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 26 de outubro de 2018 e tem como objetivo "Altera a ementa e o Artigo nº 17 do Projeto de Lei nº 72 de 2018".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

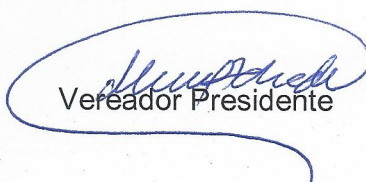
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

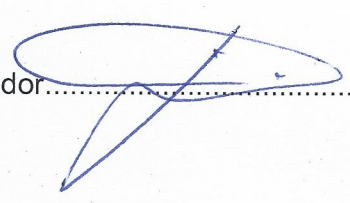
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

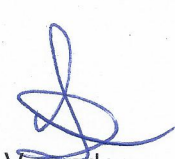
Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2018.

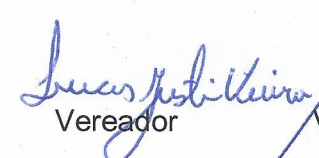

Vereador Presidente

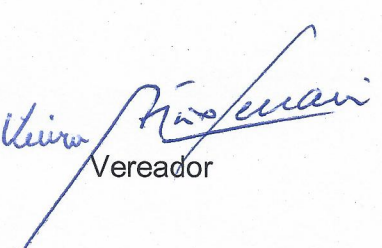
Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2018

Processo: 72/2018

Data: 26 de Outubro de 2018

Matéria: Altera a ementa e o Artigo nº 17 do Projeto de Lei nº 72 de 2018.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Lindonês Konig dos Santos

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera a ementa e o Artigo nº 17 do Projeto de Lei nº 72 de 2018.

Relatório:

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 26 de outubro de 2018 e tem como objetivo "Altera a ementa e o Artigo nº 17 do Projeto de Lei nº 72 de 2018".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

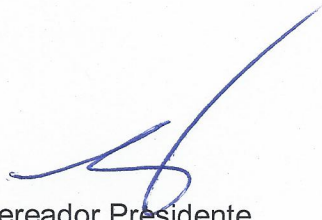
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2018.



Vereador Presidente

Vereador.....*Lindenei Kay Stor*.....

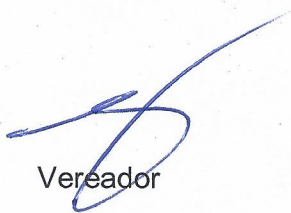
Pelas conclusões:



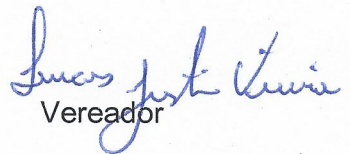
Vereador



Vereador



Vereador



Vereador